



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 603 | Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Secretarias	09
Procuradoria Geral do Município	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Gestão	09
Gabinete	09
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	12
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Educação	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal da Mulher	17
Portaria	17
Atos do Prefeito	17
Lei	17
Ato	17
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	17
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	17

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.283/2023/CMDCA

Revoga a Resolução n. 1.270/2023/CMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1003134-09.2023.8.11.0041, que cancelou a inscrição de candidatura de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO, ainda, que a decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública n. 1003134-09.2023.8.11.0041 determinou a convocação de suplentes para substituir os Conselheiros Tutelares que tiveram a inscrição de candidatura cancelada, sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO, assim, o teor do princípio da inevitabilidade da jurisdição, que impõe o dever de obediência às decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício legítimo de suas funções;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º – Revogar a Resolução n. 1.270/2023/CMDCA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de março de 2023.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 015 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação e definição das datas para realização das Conferências Regionais de Assistência Social no Município de Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CMAS/SADHPD nº 001, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT com o tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 001, de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e das outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a convocação da realização das Conferências Regionais de Assistência Social, em âmbito das regiões do Município de Cuiabá, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CUIABÁ
CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Norte	18/04	Centro de Convivência de Idosos “Maria Ignez França Aud”. Endereço: Avenida Curió, nº 250, bairro CPA III Setor II.	13h às 17h.
Sul	26/04	Centro de Convivência de Idosos “João Guerreiro”. Endereço: Rua 01 s/nº, Altos do Coxipó.	13h às 17h.
Leste	04/05	Centro de Convivência de Idosos “Padre Firmo Duarte”. Endereço: Avenida Beira Rio nº 5100, bairro Dom Aquino.	13h às 17h.
Oeste	10/05	Centro de Referência de Assistência Social Novo Colorado “Antônio Latírio de Campos”. Endereço: Rua Antônio Gonçalves da Silva nº 31; Q B; bairro Jardim Novo Colorado.	08h às 11h

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revogação do Edital de Chamamento Público nº 007/2021/SADHPD para execução do Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – Programa Criança Feliz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Of. nº 160/GAB/CPGE/SADHPD/2023 que encaminha o comunicado de revogação do Edital de Chamamento Público nº 007/2021, referente ao Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a revogação do Edital de Chamamento Público nº 007/2021, referente à execução do Programa de Atendimento à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, o qual corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CMAS nº 093, de 21 de outubro de 2021, publicada na página 04 da edição nº 248 da Gazeta Municipal de 26 de Outubro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente à execução do Programa Criança Feliz, exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 19, de 24 de Novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde a participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, nos termos do §1º do artigo 24 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando o Of. nº 306/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Plano de Ação do Programa Criança Feliz de 2023;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação referente à execução do Programa Criança Feliz, no Município de Cuiabá MT, no exercício 2023, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano das Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em âmbito do Município de Cuiabá, no exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando os artigos 60 e 62 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), respectivamente, ratifica a proibição do trabalho infantil e estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor;

Considerando que a Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS) alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Of. nº 305/GA-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Plano de Ação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI de 2023;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, em âmbito do Município de Cuiabá, no exercício de 2023, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 019 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no Município de Cuiabá, no exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 25, de 15 de dezembro de 2016, que altera a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

Considerando o Of. nº 304/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Plano de Ação do Programa de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS de 2023;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, no Município de Cuiabá, no exercício de 2023, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 020 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de implementação da Equipe Volante no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro Jardim União “Frei Quirino Franz”, no exercício de 2022 e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Of. nº 303/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Relatório de implementação da Equipe Volante do CRAS Jardim União, exercício de 2022;

Considerando ainda o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de implementação da Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro Jardim União “Frei Quirino Franz”, no exercício de 2022, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Conceder Moção de Aplaúso a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus, Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, na forma do Anexo I que integra esta Resolução.

Art. 3º Conceder Moção de Aplaúso a Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Frei Quirino Franz”, localizado no bairro Jardim União, na forma do Anexo II que integra esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Anexo I

MOÇÃO DE APLAUSOS nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CUIABÁ, interpretando o sentimento que lhe outorga a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), por deliberação de seus membros, concede MOÇÃO DE APLAUSOS a Sra. Hellen Janayna Ferreira de Jesus, digníssima Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelos excelentes serviços prestados à população usuária da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá.

Desde que assumiu a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a ilustríssima secretária tem se destacado por sua atuação inovadora e diligente na implementação do Sistema Único de Assistência Social, a exemplo, a implementação da Equipe Volante no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS “Frei Quirino Franz”, localizado no bairro Jardim União.

Assim, o CMAS Cuiabá, reconhece e agradece os valiosos serviços prestados pela excelentíssima Secretária, que contribui de forma relevante na defesa e garantia de direitos e proteção através dos serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social pautada na Política Nacional de Assistência Social.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Anexo II

MOÇÃO DE APLAUSOS nº 02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CUIABÁ, interpretando o sentimento que lhe outorga a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), por deliberação de seus membros, concede MOÇÃO DE APLAUSOS a Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Frei Quirino Franz”, localizado no bairro Jardim União, pelos excelentes serviços prestados à população usuária da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá.

O CMAS Cuiabá reconhece e agradece os valiosos serviços prestados por esta Equipe de Trabalhadores, que contribui de forma relevante na defesa e garantia de direitos e proteção através dos serviços, programas, projetos e benefícios às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social pautada na Política Nacional de Assistência Social.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos; de Controle e Avaliação de Programas Sociais, realizada no dia 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

CENTRO ESPÍRITA DA VIRGEM IMACULADA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.500.717/0001-02.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 022 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA, inscrita no CNPJ sob nº 07.770.350/0001-86, em 19/12/2005, com sede sito a Rua Miranda Reis nº 498, Bairro Poções, Cuiabá MT – CEP 78.015-640 sendo inscrita neste Conselho sob o número 0182, desde 30 de maio de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS**, executado pela Associação Resgatando Cidadania, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e

12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Projeto:

PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS, executado pela Associação Resgatando Cidadania, inscrita no CNPJ sob nº 11.072.427/0001-11, em 13/07/2009, com sede sito a Praça do Seminário nº 239, anexo Fundação Bom Jesus, Cuiabá MT- CEP: 78.015-325, sendo inscrito neste Conselho sob o número 0180, desde 30 de Março de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DISLEXIA - DISLEXIA MT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais



nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DISLEXIA - DISLEXIA MT, inscrita no CNPJ sob n **28.451.930/0001-80**, em 14/08/2017, com sede sito a Rua Coronel Neto nº 500, Bairro Goiabeiras, Cuiabá MT, CEP: 78.032-110, sob o número **0195**, a partir de 13 de abril de 2022.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIACAO IRMÃO PRAIEIRO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIACAO IRMÃO PRAIEIRO, inscrita no CNPJ sob n **07.179.043/0001-25**, em 03/11/2004, com sede sito a Rua 06, Lote 43, Quadra 08, s/nº, Bairro Jardim Vitória, Cuiabá MT, CEP: 78.055-764, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0089**, desde 19 de novembro de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS ANÁLIA FRANCO, inscrita no CNPJ sob n **08.359.020/0001-65** em 04/10/2006, com sede sito a Rua Campo Verde esquina com a Rua Tucunará s/n, Bairro Dr. Fábio, Cuiabá MT, CEP: 78.058-000, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0191**, desde 26 de agosto de 2021.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 027 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES - CENPER**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES - CENPER, inscrita no CNPJ sob n **03.264.381/0001-04**, em 05/07/1999, com sede sito a Rua Fenelon Muller nº 897, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT - CEP. 78.015-090, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0036**, desde 29 de maio de 2000.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07

de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n **05.116.188/0001-51**, em 17/06/2002, com sede SITO a Rua Tupã nº 102, Bairro Quilombo, Cuiabá MT - CEP. 78.043-422, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0137**, desde 07 de dezembro de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 029 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos



nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS RAFAEL VERLANGIERI, inscrita no CNPJ sob n.º **07.651.186/0001-98**, em 28/07/2005, com sede sito a Rua Nova Mutum nº 08, quadra 21, Bairro Renascer, Cuiabá MT, CEP. 78.061-360, sob o número **0196** a partir de 28 de julho de 2022.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 030 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA TRANSITÓRIA IRMÃ DULCE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

CASA TRANSITÓRIA IRMA DULCE, inscrita no CNPJ sob n.º **26.561.514/0001-00** em 22/08/1990, com sede sito a Rua Pacifico nº 305, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá MT - CEP. 78.070-390, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0190**, desde 29 de outubro de 2020.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASILO SANTA RITA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASILO SANTA RITA, inscrita no CNPJ sob n.º **03.484.565/0001-80**, em 25/02/1978, com sede na Rua Joaquim Murinho nº. 899, Bairro Centro, Cuiabá MT - CEP. 78.020-20, sendo inscrita neste Conselho sob n.º **0013**, desde 06 de outubro de 2001.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 032 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO**, executado pelo Instituto Ágora Mato Grosso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Projeto:

PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO, executado pelo Instituto Ágora Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n **20.846.363/0001-50**, em 23/07/2014, com sede sito a Avenida Miguel Sutil nº 8344, Sala 2, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá MT- CEP. 78.040-400, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0185**, desde 30 de novembro de 2017.

Executando **Serviços de Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco a promoção da integração ao mundo do trabalho.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 033 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO RESGATANDO FAMÍLIAS**, executado pela Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso – ATAP, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes

à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Projeto:

PROJETO RESGATANDO FAMÍLIAS, executado pela Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso – ATAP, inscrita no CNPJ sob n **12.793.219/0001-74**, em 12/07/2002, com sede sito a Rua Carrara nº 46, Bairro Jardim Itália, Cuiabá MT - CEP. 78.060-745, sendo inscrito neste Conselho sob o número sob o número **0186**, desde 14 dezembro de 2017.

Executando **Serviços de Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco a promoção da integração ao mundo do trabalho.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 034 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as



entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE, inscrita no CNPJ **09.457.341/0001-65**, em 17/08/2007, com sede sito a Rua Salah Soleimam Ayoub nº 300, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá MT – CEP: 78.077-232 sendo inscrita neste Conselho sob o número **0165**, desde 18 de dezembro de 2013.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar e Abrigo Institucional**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 035 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – CENTRO JESUITA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, registrada à Ata nº 260, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – CENTRO JESUITA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº **92.959.006/0020-71**, em 20/03/1970, com sede sito a Rua do Ouro nº 64, Bairro Aráes, Cuiabá MT - CEP: 78.005-675 sendo inscrita neste Conselho, sob o número **0080**, desde 15 de agosto de 2000.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 002/2023/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 002/2023**, em desfavor de **RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA** para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana através dos **OFÍCIO/GAB/SEMOB/Nº. 078/2023** e **OFÍCIO/GAB/SEMOB/Nº104/2023**, dado os indícios de ter cometido faltas disciplinares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 30 de março de 2023.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 491/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58863/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) **MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO**, matrícula 2979060, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 3 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 492/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58799/2023

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020, ao(a) servidor(a) AUGUSTO EDUARDO DE LUCENA MARCONATTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4863544, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 3 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 497/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58850/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2012/2017 e 2017 /2022, ao(a) servidor(a) ELIZANE ROPCK, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO, matrícula 4038441, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 4 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 503/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 58802/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) CASSIO VICENTE PEREIRA, ocupante do cargo de , matrícula 4041532, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 5 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 495/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de abril e remanescentes, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4899851	ADAM DE ALMEIDA SINAGA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900509	ADELAINE DE AZEVEDO SANTANA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899822	ADRIELE MOREIRA DE JESUS	03/02/2023	2	9.604/2023
4899953	ALANNA KEREN DA SILVA DUTRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4863153	ALEXANDRE MORAES FERREIRA	15/04/2023	5	7.271/2019

4900269	ALISON WILLIAN DA COSTA SOUZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900238	ANA JULIA ARCANJO RIBEIRO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900298	ANA PAULA DE ALMEIDA OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899840	ANA PAULA GUSMAN AMARAL SOUTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4899837	ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900341	ANDERSON BUENO RIBEIRO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900735	ANDRE LUIZ MARTINS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900207	ANDREA SILVA DO NASCIMENTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900318	ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUIDINI	03/02/2023	2	9.604/2023
4900241	ANELIDY CRISTINA GOMES DE ARRUDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900271	ANGELICA PONCE DE ALENCAR	03/02/2023	2	9.604/2023
4900504	ANNIE MIRANDA DE PAULA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900299	APARECIDA MARIA FERREIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900095	ARIANE ASSUNCAO RAMOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900736	ARICELE ARRUDA DE MORAIS	03/02/2023	2	9.604/2023
4863544	AUGUSTO EDUARDO DE LUCENA MARCONATTO	28/04/2023	5	7.157/2019
4900196	BEATRIZ FATIMA DE OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900211	BIANCA FERNANDES ERASMO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900243	BRUNO SCHITINI LOPES DE OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900153	CAMILA APARECIDA DA CONCEICAO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900500	CAMILA REINHEIMER	03/02/2023	2	9.604/2023
4900244	CARLOS VICTOR DE SANTANA NASCIMENTO	03/02/2023	2	9.604/2023
2974759	CARMEN LUCIA DA SILVA	03/04/2023	7	6.415/2017
4900152	CECILIA BONDESPACHO DE SOUZA RODRIGUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900169	CHARLES ZORZIN JUNIOR	03/02/2023	2	9.604/2023
4899858	CLAUDIA DA SILVA AGNELO RIBEIRO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900099	CRISTIANE DOS SANTOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900470	DANIEL COSTA BARBOZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900200	DANIEL GOMES DE FREITAS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900250	DANIELA ANTONIA DIAS TRABAQUIM	03/02/2023	2	9.604/2023
4900512	DANIELLE CAROLINE SILVA E SOUSA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899864	DANILO ANDRE AGUIAR BARRETO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900561	DANNYRELY EVELYN MAGALHAES DE MATOS RAFAEL	03/02/2023	2	9.604/2023
4900566	DANUBIA ALVES GOMES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900449	DAYARA CARVALHO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900300	DEBORA SOLANGE FERREIRA COSTA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900091	DELAINÉ REGINA BERTOLDI	03/02/2023	2	9.604/2023
4898816	DOUGLIAN NEVES DA SILVA	30/01/2023	2	9.588/2023
4902756	EDINALVA ALMEIDA DA FONSECA POGGIAN	02/03/2023	2	9.604/2023
4900209	EDJANE ARAUJO SIMOES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900128	EDJANIA PEREIRA REIS DE BARROS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900252	EDNA VANESSA LEAL DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900302	EDSON FRANCISCO CARVALHO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900310	ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900324	ELIENE CARMEM DE AMORIM	03/02/2023	2	9.604/2023
4900102	ELIZETE P. DA COSTA MORAES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900277	EMANUELE COSTA DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023



4899875	EMANUELLE BALBUENA BELIZARIO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900323	EMILLY DAYANE CAMPOS COSTA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899946	ERICA DANILA PEREIRA QUINTINO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900219	EUBER RICARDO FERREIRA ARCE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900265	EVANDRO SOARES TELES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900292	EVANILCE REIS DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899854	EVELYN MARAH TOMAZ OJEDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900326	FABIANA SOUSA QUEROZ	03/02/2023	2	9.604/2023
4899877	FAGNER GOMES DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899878	FELIPE DA COSTA SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900105	FRANCISCA DIANA DE OLIVEIRA RAIMUNDO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900257	FRANCISCA TAVARES DO NASCIMENTO PINTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4899882	GABRIEL BUENO SCHIAVI	03/02/2023	2	9.604/2023
4900688	GABRIELA DE SA BONFIM	03/02/2023	2	9.604/2023
4899917	GEAN LUCAS ALVES RODRIGUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900301	GEIZA MARIA DIAS ROMERO	03/02/2023	2	9.604/2023
4899863	GEOVANE JOSE TOLAZZI	03/02/2023	2	9.604/2023
4900201	GIDEONI PEREIRA DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900258	GIOVANNA MARIANO DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900334	GISSELLE FERNANDES DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900738	GIZELY ROSSI SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900261	HELENA MARA SILVA DAS NEVES	03/02/2023	2	9.604/2023
4899823	HENRIQUE HIRATA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900262	HEVELLYN MESQUITA AMARAL	03/02/2023	2	9.604/2023
4900264	IRIS FELIX LUIZ MARTINS DO AMARAL	03/02/2023	2	9.604/2023
4900437	IRYA LIMA BARBOSA	03/02/2023	2	9.604/2023
4902790	ISABELA CURVO MELLO CARLINI	02/03/2023	2	9.604/2023
4900113	IVANILDO CESAR NERES	03/02/2023	2	9.604/2023
4899921	IVO GONCALVES DA COSTA JUNIOR	03/02/2023	2	9.604/2023
4899978	JACQUELINE DE OLIVEIRA PEREIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900576	JAILENE RODRIGUES XIMENES JUSTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4899984	JANAINA FATIMA KLEMP MOURA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899925	JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA CRUZ	03/02/2023	2	9.604/2023
4899928	JAQUELINE CONTTI NABARRETE	03/02/2023	2	9.604/2023
4902753	JEISE LETICIA FERREIRA DA SILVA	02/03/2023	2	9.604/2023
4900221	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900675	JHEANY KALITSKI DE ALMEIDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900682	JHENYFFER KALITSKI DE ALMEIDA	03/02/2023	2	9.604/2023
2974012	JOAO BATISTA ANDRADE	27/04/2023	7	4.570/2007
4899884	JOHANNES BERNARDINO DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899957	JORGE DAMIAO GONCALVES SCARPELLINI	03/02/2023	2	9.604/2023
4900078	JOSE APARECIDO DE SOUZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899942	JOSE MARCELO DA COSTA MENEZES	03/02/2023	2	9.604/2023
4899945	JOSE VIEIRA SILVA NETO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900123	JOSEAN GOMES CARVALHO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900223	JOSICLEA MARIA JOSE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900225	JOYCE THAYS PEREIRA DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900114	JUCILEIA PEREIRA DE AZEVEDO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900118	JULIE TORTORELLI DE DEUS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900240	JULIO CESAR MARINHO SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023

4900203	KALINE SOUZA DOURADO SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900057	KAMILA ROSA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900663	KEILA ELIAS DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900260	KELLY DAIANE MEDEIROS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900633	KEPLER DIAS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900048	KETYLEN NAYANE SENA PEREIRA ABREU	03/02/2023	2	9.604/2023
4900129	KLEVERSON JOSIAS FRANCO SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900721	LAIS CRISTINA MORAES RIBEIRO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900344	LARISSA DE PAULA BARBOSA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900327	LARISSA DOS SANTOS SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900325	LARISSA ROSE SOUSA MENDES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900061	LAURA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900065	LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900069	LENA MAGALHAES DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900074	LEONARDO JOSE ALBERNAZ REGIS	03/02/2023	2	9.604/2023
4882401	LEONEL AUGUSTO DREHER LIMA CAPELARI DOS SANTOS	26/04/2023	3	8.167/2020
4900154	LESINA MARIA DE ALMEIDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899816	LEUTON PEREIRA DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4899826	LILIAN ROSSA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899839	LUCAS MARTINS DA COSTA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900251	LUCAS XAVIER RODRIGUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900290	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900256	LUCIANA SANTANA DE OLIVEIRA COSTA	03/02/2023	2	9.588/2023
2567095	LUCIANO NUNES DE SOUZA SILVA	10/04/2023	12	LEI N° 1259-A/1972
2567138	LUCILENE FRANCA FORTES	03/04/2023	12	LEI N° 1259-A/1972
4900579	LUCIMAR ALVES NOGUEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900054	LUIS PHELLIPE ALMEIDA URCINO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900685	LUIZ MARCONDES CARVALHO DE ANDRADE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900259	LUIZ PHILIPPE BELARMINO REIS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900345	LUZENIL DE MORAIS MARQUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4899855	LUZIA MELO DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900267	MARCELO LIMA MARTINS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900760	MARCIO NETO DE ARRUDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899948	MARIANNE CARDOSO JULIO	03/02/2023	2	9.604/2023
4899949	MARILEI GARCIA DA CONCEICAO CLEMENTE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900270	MARIZETH DE FRANCA DIAS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900505	MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899950	MELISA MENDES QUINHONE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900445	MIRALVA CLEMENTINA DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900284	NAIARA ALVES DE SOUZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900288	NAQUIZIA PAULO MIRANDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899951	NATASHA ALEJANDRA MORAES SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899952	ODAILSON ARRUDA DE ALCANTARA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900155	OLDA MARIA DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900306	PAMELA CRISTINA BOTELHO SOARES	03/02/2023	2	9.604/2023
4899955	PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900140	PAULA JULIANA RAMALHO DE ARRUDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899960	PAULA LETICIA LEITE DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4863716	PAULO TARCISIO MALLMANN	28/04/2023	5	7.157/2019
4902774	PEDRO RODRIGUES NETO	03/03/2023	2	9.604/2023



4899838	POLIANA ELIZA EUSTAQUIO FARIA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899982	PRISCILA DUARTE LEAL	03/02/2023	2	9.604/2023
4899832	PRISCILA LARISSA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900286	RAFAEL DA CONCEICAO SANTANA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900001	RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO COUTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900508	RAFAEL FERNANDES MARTINS	03/02/2023	2	9.604/2023
4899999	RAFAEL VICTOR ALVES BARBOSA DE AMORIM	03/02/2023	2	9.604/2023
4900305	RAYNAN RODRIGUES DE SOUSA	03/02/2023	2	9.604/2023
4899963	RENATA SIMOES PICERNE	03/02/2023	2	9.604/2023
4900136	RENATO HENRIQUE DE AMORIM ALMEIDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900719	ROBERTO LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO	03/02/2023	2	9.604/2023
4900087	RODRIGO RUDSON VENANCIO DE MELO OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900246	RONILSON ALVES MORAES DE OLIVEIRA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900315	RONNALDO MATOS PASSOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900002	ROSANGELA FRANCHINI MARQUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900312	ROSINEIA PEREIRA REIS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900122	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA PIZZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900124	SANDRA MARTA CALIARE AVILA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900146	SANDRA SOUZA GALVAO DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900012	SILVANETE REIS DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900144	SILVIA PINHEIRO DA SILVA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900297	SIMONE MARTINS DE SOUZA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900143	SONIA MARIA SILVA MARTINS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900149	SUELY GONCALVES DE SOUZA RODRIGUES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900289	TAISSA MIYABARA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900511	TASSIELY KARINE PASSOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900204	TEONAS DE MESESES MOURA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900586	THAINA NUNES DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900119	THAMARA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900094	THAYS SOUZA DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4900150	THIAGO ROSA CABRAL	03/02/2023	2	9.604/2023
4900320	THOMPSON LINO DO AMARAL	03/02/2023	2	9.604/2023
4899859	TIAGO DOS ANJOS TOYODA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900464	VALDENICE DE SOUZA NEVES ASSONI	03/02/2023	2	9.604/2023
4900332	VALDENILDO FERREIRA GOMES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900151	VALENTIM DA COSTA FELIX	03/02/2023	2	9.604/2023
4900148	VALKIRIA NUNES MIRANDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900276	VANA PAULA SOARES BONFIM	03/02/2023	2	9.604/2023
4900594	VANDERLEI JOSE DOS SANTOS	03/02/2023	2	9.604/2023
4899866	VANESSA CRISTINA DA COSTA ARRUDA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900025	VANESSA MAGALHAES	03/02/2023	2	9.604/2023
4900710	VICTOR LUCENA SEROR	03/02/2023	2	9.604/2023
4900435	VIRGINIA CRISTINA DA COSTA LIMA	03/02/2023	2	9.604/2023
4900030	WAGNER ANDRADE RODRIGUES	03/02/2023	2	9.604/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão
PORTARIA SMGE Nº 509/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 59776/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARLENE MARTINS DA COSTA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2968819, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar MARLENE MARTINS DA COSTA FIGUEIREDO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 11 de Abril de 2023.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 056/2022/Prefeitura Municipal De Várzea Grande e Processo Administrativo nº 028.106/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** A empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.787.944/0001-08, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Heliene Maria De Oliveira. **OBJETO:** 1.1 “aquisição de material de expediente”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.101; Projeto/Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.30; Programa/Ação: 1600; Fonte: 01500000. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 367.403,40** (Trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 05 de Abril de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

1 – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76359**, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.043.522/2021-1, Relator: JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB EM 05/04/2023 -2ª Turma Julgadora.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA



RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2075, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por infringência a Lei 5766/2013; artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo VIII, código A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.047.863/2021-1, Relator. JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB EM 05/04/2023 -2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2227, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.047.735/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76391, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 3º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.477/2021-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.043.474/2021-1. Infringência da Lei Municipal nº 4406/2003, Art. 1º c/c. Art. 3º. Por transitar com a placa lateral de itinerário ineficiente/inoperante. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 76398. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.04.2023.

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.043.476/2021-1. Infringência da Lei Municipal nº 4406/2003, Art. 1º c/c. Art. 3º. Por transitar com a placa lateral de itinerário ineficiente/inoperante. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 76390. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 05.04.2023.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2070, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração “A” da lei nº 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.047.853/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PNEU DESGASTADO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DE PREFIXO. FALTA DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2060 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infringência ao Art. 1º, inciso II c/c Anexo I, Grupo VIII, Código A da Lei Municipal 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realiza vistoria ou reparos com frequência que pudessem ensejar o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.043.429/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 05/04/2023 Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2071, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo VIII, Cód. A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.047.849/2021-1, Revisora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 2228, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.047.737/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 4.406/2003. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOPERANTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 76358. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.043.521/2021-1, Relatora Janaina Espíndola dos Santos, Data do julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 2235. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.047.729/2021-1, Relatora Janaina Espíndola dos Santos, Data do julgamento: 05/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Procedimento Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/GS/SME

Dispõe sobre os procedimentos para realização de processos de avanço, enturmação, classificação e reclassificação aplicáveis a estudantes na oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, na Política da Escola Cuiabana/2020, na Resolução Normativa nº 01/2022/CME/Cuiabá-MT, na Resolução nº 004/2006/CME/Cuiabá-MT e na Resolução Normativa nº 01/2012/CME/Cuiabá.

RESOLVE:

TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art.1º. Estabelecer critérios para a realização dos processos de: avanço, enturmação, classificação e reclassificação aplicáveis aos estudantes na oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

§1º. Entende-se por **processo de avanço** no ano de escolarização, a progressão do estudante, que possui idade menor ou igual à correspondente ao ano em curso, em que está regularmente matriculado, e habilidades e competências adequadas a cursar o ano seguinte àquele em que se encontra. Esse processo deve ser realizado mediante avaliação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da política educacional da Rede Municipal de Cuiabá.

§2º. Entende-se por **processo de enturmação** no ano, a possibilidade do estudante sem experiência educacional e/ou que se encontra em defasagem idade/ano, habilitar-se a cursar o ano/ciclo, de acordo com sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento. Esse processo deve ser realizado mediante avaliação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da política educacional da Rede Municipal de Cuiabá.

§3º. Entende-se por **processo de classificação** o posicionamento do estudante, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em qualquer fase dos ciclos, motivada pela falta de documentação, ocorrendo mediante avaliação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da política educacional da Rede Municipal de Cuiabá. Esse processo deve ser realizado mediante avaliação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da política educacional da Rede Municipal de Cuiabá.

§4º. Entende-se por **processo de reclassificação** o reposicionamento do estudante,



da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em qualquer fase dos ciclos, a qualquer momento, mediante avaliação dos conhecimentos significativos previstos para a fase, conforme política educacional da Rede Municipal de Cuiabá.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Coordenadoria de Organização Curricular (COC) responsabilizar-se-á pela elaboração da Matriz de Avaliação a ser utilizada nos processos de avanço, enturmação, classificação e reclassificação, em consonância com a política educacional da Rede Municipal de Cuiabá, definindo, ainda, critérios para a elaboração dos instrumentos de avaliação da aprendizagem e monitoramento dos referidos processos.

Art. 3º. A Coordenadoria de Gestão e Legislação (CGL) responsabilizar-se-á pela análise e validação documental dos estudantes que passarem pelos processos de avanço, enturmação, classificação e reclassificação, garantindo a regularização da vida acadêmica destes.

Art. 4º. A Coordenadoria de Informação e Estatística (CIE) responsabilizar-se-á pela regularização da matrícula do estudante aprovado por meio dos processos de avanço, enturmação, classificação e reclassificação no Sistema de Gestão Educacional da Escola Cuiabana (SIGEEC).

Art. 5º. A condução do processo de avanço, enturmação, classificação ou de reclassificação é de inteira responsabilidade da unidade educacional, sendo obrigatória a participação efetiva do Diretor (a), Coordenador (a) Pedagógico (a), Secretário (a) Educacional, dos professores do ano/fase em que o estudante está matriculado e, também, daqueles profissionais de referência das turmas que o discente passará a frequentar.

Art. 6º. A Equipe Gestora deve realizar o diagnóstico de demanda para avanço, enturmação, classificação e reclassificação; executar os procedimentos previstos para cada processo; sistematizar e organizar a documentação específica, encaminhando-a para os setores/SME, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§1º. A Coordenação Pedagógica, em parceria com os demais membros da Equipe Gestora, responsabilizar-se-á pelo levantamento dos estudantes que cumprirem os critérios para participação no processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação; pela elaboração dos instrumentos a serem utilizados na avaliação dos estudantes, de acordo com as orientações da COC/CTE/DGE/SME;

§2º. O Secretário Escolar, juntamente com os demais membros da Equipe Gestora, responsabilizar-se-á por contribuir com o levantamento de estudantes em condições de participar do processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação; sistematizar e organizar a documentação específica, encaminhando-a para os setores/SME, em conformidade com os prazos estabelecidos.

TÍTULO III

DO FLUXO E DOS PRAZOS

Art. 7º. No que tange à utilização das formas de progressão escolar aqui normatizadas para o Ensino Fundamental e/ou a Educação de Jovens e Adultos, a Equipe Gestora das unidades educacionais deverá executar os seguintes procedimentos:

§1º. Realizar levantamento, em até 30 (trinta) dias letivos, da demanda de estudantes do Ensino Fundamental, aptos a participar dos processos de avanço, enturmação, classificação e reclassificação;

§2º. Realizar o processo de avaliação da aprendizagem no prazo de até 10 (dez) dias, após finalização do levantamento e encaminhar para a CGL, que terá até 15(quinze) dias junto com a CIE/SME para regularizar a vida acadêmica do estudante, conforme estabelecido no Art. 14 da presente Instrução Normativa;

§3º. Identificar, ao longo do ano letivo, a demanda de estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos, aptos a participar dos processos de classificação e reclassificação;

§4º. Em caso de estudante menor de idade, seja do Ensino Fundamental regular ou da modalidade da EJA (entre 15 a 17 anos), solicitar ao responsável legal que assine o Termo de Responsabilidade, autorizando a participação do discente no processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação;

§5º. No que se refere ao estudante maior de idade, solicitar a ele que assine o Termo de Responsabilidade, autorizando e dando ciência sobre sua participação no processo de classificação ou reclassificação da Educação de Jovens e Adultos.

§6º. Após a finalização do levantamento e/ou identificação da demanda, encaminhar a relação dos estudantes do Ensino Fundamental e/ou da Educação de Jovens e Adultos, constando: nome, data de nascimento, ciclo/ano/fase e turno em que está matriculado, por meio de ofício para a COC/CTE/DGE/SME e CGL/CTE/DGE/SME (Anexo I).

Art. 8º. A avaliação da aprendizagem visando o avanço, enturmação, classificação ou a reclassificação deverá ocorrer:

I. Até o final do 1º Bimestre: para estudantes matriculados em turmas do Ensino Fundamental regular e na modalidade da EJA;

II. Ao longo do ano letivo: para estudantes matriculados em turmas da Educação de Jovens e Adultos, após o período estipulado no inciso I, deste artigo.

Art. 9º. Para o processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação do estudante, é necessário que a Equipe Gestora produza os seguintes documentos:

I – Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável legal do estudante, autorizando e dando ciência ao processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação (Anexo II);

II – Termo de Responsabilidade, assinado pelo estudante, quando maior de idade, autorizando e dando ciência ao processo de Classificação ou Reclassificação (Anexo III);

III – Ata de Registro do Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação: deve ter anuência do CDUE (Anexo IV);

V – Ata Administrativa: deve ser assinada pelo professor referência, pelo Diretor Educacional, Coordenador Pedagógico, Secretário Educacional e Presidente do CDUE (Anexo V).

Art. 10. O encaminhamento da documentação resultante dos processos de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação, deverá ocorrer:

I. Até o final do 1º Bimestre: para estudantes matriculados em turmas do Ensino Fundamental regular e na modalidade da EJA;

II. Ao longo do ano letivo: para estudantes matriculados em turmas da Educação de Jovens e Adultos, após o período estipulado no inciso I, deste artigo.

TÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 11. A Equipe Gestora deve zelar pelo registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação.

Parágrafo único: De acordo com suas respectivas finalidades, aos documentos resultantes dos processos especificados no caput desse artigo, devem estar, devidamente, assinados: seja pelos responsáveis legais pelo estudante (ou próprio estudante, quando este for maior de idade); Equipe Gestora, representante do CDUE, e professor de referência.

Art. 12. Os estudantes aprovados, nos processos de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação, devem ter seus registros documentados, no arquivo permanente da unidade educacional, a saber:

I – No Diário de Classe do ano/fase em curso e no Diário de Classe para qual o estudante foi aprovado;

II – Na Ata de Registro de Resultado Final do processo de progressão escolar;

III – Na Ata Administrativa, contendo os resultados finais do processo, indicando o ciclo/ano/fase de origem e constando o ciclo/ano/fase para o qual o estudante foi aprovado;

Art. 13. A avaliação realizada pelo estudante e as cópias das atas devem ser arquivadas na pasta do estudante.

Art. 14. Após a realização dos processos supracitados, visando sua validação, a Equipe Gestora deverá informar os resultados à Coordenadoria Técnica de Ensino (CTE) da SME, por meio de ofício (Anexo VI):endereço à CGL/CTE/DGE/SME, contendo:

a) lista dos nomes dos estudantes;

b) identificação do processo (avanço, enturmação, classificação ou reclassificação);

c) Ciclo/ano/fase em que o estudante está matriculado e Ciclo/ano/fase de aprovação;

d) anexar cópia da Ata do Resultado Final.

Art. 15. Após o recebimento da documentação enviada pela unidade educacional, a CGL/CTE/DGE/SME realizará a análise, para deferimento ou não do processo, o qual, se legalmente embasado e aprovado será tramitado para a Coordenadoria de Informação e Estatística/CTPO/DGE/SME, a fim de que sejam efetivados os registros necessários, no SIGEEC, e regularização do estudante no ciclo/ano/fase para o qual foi aprovado.

TÍTULO V

DOS PROCESSOS DE AVANÇO, ENTURMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVANÇO

Art. 16. O processo de avanço será realizado somente com os estudantes regularmente matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular, da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 17. A unidade educacional que identificar estudantes com possibilidade de avanço, deverá observar, criteriosamente:

I – Se o estudante possui idade menor ou igual à correspondente ao ano em que está matriculado, conforme legislação em vigor;

II – Se o estudante tem maturidade cognitiva, sociocultural e afetiva suficiente para submeter-se ao processo de avanço;

III – Se o estudante possui domínio das habilidades estruturantes das áreas dos componentes curriculares correspondentes ao ano que frequenta;

IV – Se o estudante possui anuência dos pais e/ou responsáveis legais, a qual deve ser comprovada por meio de assinatura no Termo de Responsabilidade;

V – Se o estudante possui acompanhamento frequente dos pais e/ou responsáveis legais para garantir a sua assiduidade escolar.

Art. 18. Os estudantes do 1º ano/1º Ciclo poderão participar do processo de avanço, desde que sejam obedecidos os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 19. O estudante que passou pelo processo de avanço, poderá pleiteá-lo, novamente, desde que isso não ocorra no decorrer do mesmo ano letivo, observando-se, ainda, a relação idade, conhecimento e maturidade.

Art. 20. No que se refere à documentação para a participação do estudante no processo do Avanço, devem constar, obrigatoriamente:

I – Certidão de Nascimento e Histórico Escolar do estudante;



II – Relatório da avaliação e das produções (provas, atividades e tarefas) realizadas pelo estudante no decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo em curso, sendo que este deve demonstrar desempenho satisfatório nas habilidades específicas das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares;

III – Registro de Ata Administrativa, comprovando que o estudante possui conhecimento superior ao exigido no ano em que está matriculado, devidamente assinado pelos professores e Equipe Gestora.

Art. 21. O processo de avanço poderá ser aplicado aos estudantes diagnosticados com altas habilidades/superdotação, conforme estabelece Resolução Normativa, emanada pelo CME/Cuiabá-MT, que trata da Educação Especial.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ENTURMAÇÃO

Art. 22. O processo de enturmação será realizado com os estudantes regularmente matriculados em qualquer ciclo/ano, no Ensino Fundamental regular, da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Parágrafo Único. O processo de enturmação poderá ocorrer em qualquer ciclo/ano, inclusive no 1º ano/1º ciclo, desde que o estudante esteja devidamente matriculado e sejam obedecidos os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 23. O estudante que nunca foi matriculado ou frequentou a escola e está em defasagem quanto à idade/ano, deve ser matriculado no 1º ano/1º Ciclo, para, posteriormente, ser submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de que sejam mapeados os conhecimentos já construídos, contribuindo para a definição do ano em que o estudante será enturmado.

Art. 24. A unidade educacional que identificar estudantes em defasagem idade/ano deverá seguir os critérios:

§1º. A enturmação não será feita seguindo apenas a idade do estudante e, sim, tendo como eixo central os conhecimentos já construídos, a maturidade cognitiva, sociocultural e afetiva.

§2º. Na avaliação diagnóstica, o estudante deverá apresentar domínio das habilidades específicas das áreas dos componentes curriculares, correspondentes ao (aos) ciclo/ano (ciclos/anos) que pretende transpor, por meio do processo de enturmação.

§3º. Para realizar o processo de enturmação, é necessário que o responsável legal pelo estudante, assine o Termo de Responsabilidade, dando ciência e autorizando o procedimento.

Art. 25. O estudante que passou pelo processo de enturmação, poderá passar novamente pelo processo, desde que não seja no decorrer do mesmo ano letivo, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 26. Os estudantes com deficiência inseridos em classe comum de ensino regular terão sua promoção por meio do mesmo critério estabelecido para os demais. Portanto, deverão ser enturmados de acordo com a idade e serão avaliados mediante Relatório Descritivo individualizado, conforme Resolução Normativa Nº08/2012/CME/Cuiabá

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 27. O processo de classificação e reclassificação será realizado com os estudantes regularmente matriculados em qualquer ciclo/ano/fase na etapa do Ensino Fundamental, na modalidade da EJA, da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

§1º. A classificação ocorrerá nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§2º. A reclassificação ocorrerá para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 28. O estudante que nunca foi matriculado ou frequentou a escola, deve ser matriculado no 1º Ciclo - 1ª Fase e, posteriormente, ser submetido à avaliação da aprendizagem para mapeamento dos conhecimentos já construídos e, assim, ser classificado.

§1º. O estudante que passou pelo processo de classificação, poderá passar novamente pelo processo, desde que não seja no decorrer do mesmo ano letivo, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§2º. O estudante que passou pelo processo de classificação e, no mesmo ano, necessitar ser reposicionado em outro ciclo/ano/fase, este deverá ser submetido ao processo de reclassificação.

Art. 29. A Unidade Educacional que identificar estudante que precise ser classificado ou reclassificado deverá seguir os seguintes critérios:

§1º. Para a classificação ou reclassificação deverão ser observados os conhecimentos já construídos ao longo da vida.

§2º. Na avaliação diagnóstica o estudante deverá apresentar domínio das competências específicas das habilidades estruturantes dos componentes curriculares correspondentes ao (aos) ciclo/ano/fase (ciclos/anos/fase) que se pretende transpor, por meio do processo de classificação ou reclassificação.

§3º. Para realizar o processo de classificação ou reclassificação é necessário que o responsável legal pelo estudante, menor de idade, assine Termo de Responsabilidade, dando ciência e autorizando o processo.

§4º. Para realizar o processo de classificação ou reclassificação é necessário que o estudante maior de idade assine Termo de Responsabilidade, dando ciência e autorizando o processo.

Art. 30. O estudante poderá ser classificado e, posteriormente, reclassificado no decorrer do mesmo ano letivo, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV

DOS MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

Art. 31. Crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, poderão matricular-se sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, pois não deve haver discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Parágrafo Único – As matrículas deverão ser efetivadas conforme Portaria de Matrículas específica vigente na Rede.

Art. 32. Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito ao processo de avaliação para enturmação, classificação ou reclassificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ciclo/ano/fase, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

Art. 33. A enturmação, classificação ou reclassificação para inserção no ciclo/ano/fase adequado considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

I - Automática equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;

II – Avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;

Art. 34. Os procedimentos para avaliação inicial do nível de proficiência do estudante para fins de enturmação, classificação ou reclassificação em ciclo/ano/fase, devem ocorrer no momento da demanda da matrícula, considerando, ainda, a trajetória do estudante, sua língua e cultura, de modo a favorecer o seu acolhimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O estudante que for submetido ao processo de avanço, enturmação, classificação ou reclassificação e obtiver aprovação, deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Coordenador Pedagógico, enquanto permanecer na unidade educacional, a fim de verificar a qualidade de seu desempenho escolar.

Art. 36. As Unidades Educacionais somente poderão submeter os estudantes ao processo de avanço, enturmação, classificação e reclassificação se conseguirem ofertar o atendimento para estes educandos no ciclo/ano/fase na própria unidade.

Art. 37. Compete a Coordenadoria de Gestão e Legislação deliberar sobre os casos não previstos nesta Instrução Normativa e, ocorrendo dúvida, a Equipe Gestora deverá recorrer à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá (SME), para obter orientação pedagógica e/ou a CGL/CTE/DGE/SME, para obter orientação legal.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Ofício de levantamento dos estudantes aptos a participar do Processo de Avanço, Enturmação, Classificação e Reclassificação.

ANEXO II – Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável legal do estudante, quando menor de idade, autorizando e dando ciência ao processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação.

ANEXO III – Termo de Responsabilidade assinado pelo estudante, quando maior de idade, autorizando e dando ciência ao processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação.

ANEXO IV – Ata de Registro de Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, com anuência do CDUE, para os anos iniciais.

ANEXO V – Ata de Registro de Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, com anuência do CDUE, para os anos finais.

ANEXO VI – Ata administrativa, com o resultado final do processo: de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação para arquivamento na pasta do estudante.

ANEXO VII – Ofício a ser encaminhado para a CGL para validar o processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação.

ANEXO I – Ofício de levantamento dos estudantes aptos a participar do Processo de Avanço, Enturmação, Classificação e Reclassificação.

Ofício nº ____/2023 Cuiabá, ____ de ____ de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

.....

Coordenadoria Técnica de Ensino

Assunto: Levantamento dos Estudantes Aptos a Participar do Processo de (colocar apenas os processos que possuem estudantes aptos a participar).

Prezada Coordenadora,

Considerando a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME, art. 7º, segue o levantamento feito na Unidade Educacional _____, com



os estudantes que estão aptos a participar do processo de _____, para encaminhamento à Coordenadoria de Gestão e Legislação.

NOME DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	CICLO/ANO/FASE/	TURMA DE MATRÍCULA

Atenciosamente,

(Carimbo e assinatura do (a) diretor (a))

ANEXO II – Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável legal do estudante, quando menor de idade, autorizando e dando ciência ao processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE I

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, responsável legal pelo (a) estudante _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade Educacional, no ciclo/ano/fase _____, **estou ciente e autorizo** meu (minha) tutelado (a) a participar do processo de _____, de acordo com a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME. A participação neste processo não implica, necessariamente, na efetivação do (a) (avanço, enturmação, classificação ou reclassificação). É preciso ser aprovado.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Responsável legal

Obs.: É importante explicar para o responsável legal que o fato de seu tutelado participar do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, não significa que ele vá ser avançado, enturmado, classificado ou reclassificado, pois para isso é necessário ser aprovado na avaliação da aprendizagem.

ANEXO III – Termo de Responsabilidade assinado pelo estudante, quando maior de idade, autorizando e dando ciência ao processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE III

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, **estudante** regularmente matriculado (a) nesta Unidade Educacional, no ciclo/ano/fase _____, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **estou ciente e apto** a participar do processo de _____, de acordo com a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME e de que participar deste processo não implica, necessariamente, na efetivação do (a) (avanço, enturmação, classificação ou reclassificação). Para isso é necessário ser aprovado na avaliação da aprendizagem.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Estudante

bs.: É importante explicar para o estudante que o fato dele participar do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, não significa que ele será avançado, enturmado, classificado ou reclassificado, pois para isso é necessário ser aprovado na avaliação da aprendizagem.

ANEXO IV – Ata de Registro de Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, com anuência do CDUE, para os **ANOS INICIAIS**.

ATA Nº ____/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, às _____ horas, no espaço da EMEB _____, no Município de Cuiabá-MT, reuniram-se _____, juntamente com o (a) estudante _____, nascido (a) no dia _____, natural de _____, filho (a) de _____ e _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade Educacional no ciclo/ano/fase _____, no período _____, com a finalidade de proceder avaliação de aprendizagem para fins de _____, de acordo com a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME, haja visto que o (a) estudante tem demonstrado desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo e domínio dos referenciais curriculares, além do previsto para o ciclo/ano/fase que cursa. Assim sendo, o (a) estudante foi avaliado, tendo por base o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular, **anos iniciais**, previsto para o (os) ciclo/ano/fase (ciclos/anos/fases) _____, obtendo os seguintes conceitos: Língua Portuguesa _____, Matemática _____. Portanto, apto (a) a cursar ciclo/ano/fase ____ do Ensino Fundamental (regular ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos). As avaliações, Termo de Responsabilidade e a ata referente ao processo de _____ ficarão arquivadas na Pasta Individual do (a) estudante.

Nada mais a constar, eu, _____, (colocar função que exerce na unidade) desta Unidade de Escolar, lavrei a presente ata, que segue por todos os presentes, com anuência do CDUE.

Obs.: Esta Ata deverá ser assinada pelo professor referência, Diretor, Coord. Pedagógico, Secretário Educacional e o Presidente do CDUE. Portanto, todas as pessoas citadas deverão fazer-se presente no momento em que a Ata estiver sendo lavrada. As Avaliações serão arquivadas na pasta individual do estudante.

ANEXO V – Ata de Registro de Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, com anuência do CDUE, para os **ANOS FINAIS**.

ATA Nº ____/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, às _____ horas, no espaço da EMEB _____, no Município de Cuiabá-MT, reuniram-se _____, juntamente com o (a) estudante _____, nascido (a) no dia _____, natural de _____, filho (a) de _____ e _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade Educacional no ciclo/ano/fase _____, no período _____, com a finalidade de proceder avaliação de aprendizagem para fins de _____, de acordo com a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME, haja visto que o (a) estudante tem demonstrado desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo e domínio dos referenciais curriculares, além do previsto para o ciclo/ano/fase que cursa. Assim sendo, o (a) estudante foi avaliado (a) em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, **anos finais**, previsto para o (os) ciclo/ano/fase (ciclos/anos/fases) _____, obtendo os seguintes conceitos: Língua Portuguesa _____, Língua Inglesa _____, Arte _____, Educação Física _____, Ciências _____, Matemática _____, Geografia _____, História _____, Ensino Religioso _____. Portanto, apto (a) a cursar ciclo/ano/fase ____ do Ensino Fundamental (regular ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos). As avaliações, Termo de Responsabilidade e a ata referente ao processo de _____ ficarão arquivadas na Pasta Individual do (a) estudante. Nada mais a constar, eu, _____, (colocar função que exerce na unidade) desta Unidade de Escolar, lavrei a presente ata, que segue por todos os presentes, com anuência do CDUE.

Obs.: Esta Ata deverá ser assinada pelo professor referência, pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Educacional e o Presidente do CDUE. Portanto, todas as pessoas citadas deverão fazer-se presente no momento em que a Ata estiver sendo lavrada. As Avaliações serão arquivadas na pasta individual do estudante.

ANEXO VI – Ata administrativa, com o resultado final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação para arquivamento na pasta do estudante.

ATA ADMINISTRATIVA PARA ARQUIVAMENTO NA PASTA DO ESTUDANTE

O estudante _____, regularmente matriculado na EMEB _____, no ciclo/ano/fase _____ foi submetido ao Processo de _____ de acordo com a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes conceitos: Língua Portuguesa _____, Língua Inglesa _____, Arte _____, Educação Física _____, Ciências _____, Matemática _____, Geografia _____, História _____, Ensino Religioso _____, portanto, apto a cursar ciclo/ano/fase ____ do Ensino Fundamental (regular ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos).

Assinaturas:

Professor Referência: _____

Diretor: _____

Coordenação Pedagógica: _____

Secretário Escolar: _____

Obs.: Arquivar na pasta do estudante, a declaração do estudante ou responsável (se menor). Se for o caso, justificar a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e a Ata relatando a realização do Processo de Avanço, Enturmação, Classificação ou Reclassificação, constando o ciclo/ano/fase a que o estudante foi qualificado a cursar. Cabe ainda fazer observação no requerimento de matrícula, histórico escolar, diário de classe e ficha individual do estudante. Ressalta-se que para o processo de Avanço, o estudante tem que possuir histórico escolar anterior e estar cursando o ciclo/ano/fase de acordo com a sua faixa etária, ou seja, não pode estar em defasagem idade/ano.

ANEXO VI – Ofício de encaminhamento da Ata de Registro de Resultado Final do processo de Avanço, Enturmação, Classificação e Reclassificação.

Ofício nº ____/2023 Cuiabá, ____ de ____ de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

Coordenadoria Técnica de Ensino

Assunto: Documentos para validação do Processo de (colocar apenas os processos que possuem estudantes aprovados).

Prezado (a) Coordenador (a),

Considerando a Instrução Normativa nº ____/2023/GS/SME, art. 14, segue a relação dos estudantes que obtiveram conceito PS na avaliação de aprendizagem do processo de _____, realizado na Unidade Educacional _____, para encaminhamento à Coordenadoria de Gestão e Legislação.



NOME DO ESTUDANTE	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	CICLO/ANO/FASE/ TURMA DE MATRÍCULA	CICLO/ANO/FASE/ TURMA DE APROVAÇÃO

Segue anexo a Cópia da Ata do Resultado Final, de cada um dos estudantes supra referidos:

Atenciosamente,

(Carimbo e assinatura do (a) diretor (a))

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA Nº 004/2023/SMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER GOVERNO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar Nº 476, de 30 de dezembro de 2019, publicado no diário oficial de Contas do Estado de Mato Grosso Nº1815 DE 09/01/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo e da Outras Providências;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 6.790/2018 que infere a Diretoria de Patrimônio e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão a coordenação e execução operacional dos trabalhos de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e de Bens de Consumo.

CONSIDERANDO o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790/2018 que institui a criação pelos Órgãos e Entidades Municipais através de portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, de Subcomissões com o objetivo de realizar o inventário anual, discriminado de forma organizada e analítica todos os bens móveis e imóveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá, objeto deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão referente ao inventário 2023;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº498/2023/2023/SMGE no qual institui a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Gestão, visando controle patrimonial do município.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de indicação de servidor desta pasta para contribuir com o levantamento a ser realizado conforme o cronograma apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º indicar as servidoras para compor a subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal da Mulher.

Elisandra Cunha - Matrícula 4903427 Email: daf.smm@cuiaba.mt.gov.br

Daianne Amorim da Silva - Matrícula 4905396

Emanuelle Maria Menezes de Souza - Matrícula 4906755

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de abril de 2023.

CELY MARIA AUXILIADORA BARROS ALMEIDA

Secretária Municipal da Mulher - SMM

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.923 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL GERAR – ABCG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL GERAR – ABCG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 537/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DIEGO GOMES DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, coordenador de Unidades Esportivas, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **à partir de 14/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

RETIFICAÇÃO TORNAR SEM EFEITO Nº 004/2023 POR NÃO CUMPRIR A FASE ADMISSIONAL.

VALDIR LEITE CARDOSO, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB, homologado por meio do Edital de Homologação – publicizado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante na CONVOCACÃO Nº 002/2023 de 16/03/2023 publicado na Gazeta Municipal ano III Nº584 do dia 16 de março de 2023 , para exercer as suas funções junto Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana para os respectivos cargos, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital Concurso Público Nº 001/2022/ LIMPURB publicizado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022. Conforme subitem:

“13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.”

ONDE SE LÊ:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL Técnico Administrativo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
003	LEONARDO MATHEUS MENDES MENDONÇA CO	AC
001	NALDSO RAMOS DA COSTA JUNIOR	PCD

LEIA-SE:

CARGO: Profissional de Nível Médio Técnico – PERFIL Técnico Administrativo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
001	NALDSO RAMOS DA COSTA JUNIOR	PCD

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2023.

VALDIR LEITE CARDOSO

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.